



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED 2307 DE  
13/03/08 a 14/03/08  
pag. 27

Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1600/2008

**SÚMULA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO COMPRAR PARTE DO LOTE RURAL N.º 62-A, EQUIVALENTE A 3,48 (TRES HECTARES E QUARENTA E OITO ARES) DE PROPRIEDADE PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**AUTORIA:** Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de 3,48 (três hectares e quarenta e oito ares) parte do lote rural n.º 62-A, matrícula R-1.715, fls. 01 verso, R-4/1.715, que será desmembrado de uma área maior de propriedade de Carlos Elias dos Santos com anuência de Arlete de Oliveira e do Sr. Carlos Vinício de Oliveira Luciano, com limites e confrontações de acordo com o Mapa e Escritura Pública anexos que fazem parte integrante da presente Lei.
- Art. 2.º** - O objetivo da aquisição de referida área é para implantação do Programa Habitacional no Município.
- Art. 3.º** - Deverá ser constituída uma Comissão mista de avaliação, para fins de apresentação de proposta de negociação, devendo ser composta de 02 (dois) vereadores indicados pela Câmara Municipal de Alta Floresta-MT, e 02 (dois) membros representantes do Poder Executivo os quais serão nomeados por Decreto.
- Art. 4.º** - A Comissão mista de avaliação acompanhará o procedimento de aquisição e demais procedimentos, bem como o valor a ser pago pelo imóvel, que não poderá exceder R\$ 47.100,00 (quarenta e sete mil e cem) reais.

Lei 1600/2008 Pág. 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

**Art.5º.-** As despesas pertinentes da aquisição do referido imóvel deverão ser debitadas das seguintes dotações orçamentárias:

08 Secretaria de Infra-Estrutura  
03- Coordenação de Engenharia e Projetos Urbanos  
1.126 Construção de Casas Populares  
4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis

**Art. 6º.-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, em 10 de  
março de 2.008.**

**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
Prefeita Municipal